



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 023 /2023.

"Institui o prêmio Mérito Empresarial Affonso Alves Pereira, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Mirai o prêmio Mérito Empresarial Affonso Alves Pereira, com o intuito de reconhecer pessoas que se destacam na área empresarial, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e cultural de Mirai.

§ 1º. O prêmio Mérito Empresarial Affonso Alves Pereira será outorgado a pessoas vivas, indicadas pelo Conselho Municipal de Comenda.

§ 2º. Somente será permitido o reconhecimento uma única vez por CPF/CNPJ.

Art. 2º. O prêmio de que trata esta Lei será forjado em placa de metal inox e conterá em alto relevo o Brasão do Município de Mirai, com a seguinte inscrição em seu entorno "MÉRITO EMPRESARIAL AFFONSO ALVES PEREIRA. MUNICÍPIO DE MIRAÍ – MINAS GERAIS", em alusão ao período de vida do patrono da honraria.

Art. 3º. Caberá ao Conselho Municipal de Comenda regular o número de agraciados anuais não podendo ultrapassar 5 pessoas.

Art. 4º. A concessão do Mérito Empresarial Affonso Alves Pereira será efetuada através de Decreto do Executivo.

Art. 5º. Os homenageados serão notificados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da data, horário e local da sessão solene em que receberão a honraria e

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1288

www.mirai.mg.gov.br

ADAELSON DE
ALMEIDA
MAGALHAES.0066050
3670

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES.00660503670
Data: 2023.09.14 14:22:07
-0300

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG
Sandra Beatriz Silva Alonso
SECRETÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ
PROTÓCOLO Nº 354/2023
DATA: 13/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

terão seus nomes amplamente divulgados pelos meios de comunicação da cidade e pelos órgãos oficiais da administração pública municipal.

Art. 6º. O prêmio será entregue preferencialmente no feriado municipal de 12 de setembro, data de nascimento do patrono da honraria.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Comenda registrará a concessão do Mérito Empresarial Affonso Alves Pereira em seu Livro de Ata.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

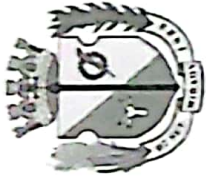
Miraflores, 14 de setembro de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:006605036
70

Assinado de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES:00660503670
Dados: 2023.09.14 14:22:27 -03'00'

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Miral, 14 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Saudações,

É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei para que seja apreciado, discutido e votado com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que institui o prêmio Mérito Empresarial Afonso Alves Pereira, como forma de prestar uma singela homenagem a Afonso Alves Pereira, pela sua vida dedicada à nossa cidade.

Afonso Alves Pereira, nascido em Aventureiro, Distrito de Mar de Espanha, no dia 12 de setembro de 1882, mudou-se para Miral e tornou-se líder político integrando o Grupo dos 13, criado em 1918 responsável pela articulação política que levaria Miral à sua Emancipação Política.

No campo do empreendedorismo financeiro e dos negócios, senhor Afonso Pereira, como era conhecido pela sociedade miralense, vislumbrou o futuro da cidade. Assim, pode contribuir definitivamente para sua estruturação urbana, crescimento e estabilidade econômica. Criou e administrou inúmeras empresas com sede na cidade de Miral, sendo elas:

- ✓ Engenho Central Mirahy, para beneficiamento de café e arroz;
- ✓ Empresa Mirahy de Armazéns Gerais, sendo o maior comerciante de café de toda a região – com escritório para compra de café em Mirahy e de exportação no Rio de Janeiro;
- ✓ Casa Afonso Alves Pereira;

Praça Raul Soares, nº 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miral – MG – Tel: (32) 3426 – 1288
www.miral.mg.gov.br

Assinado de forma digital
por ADAELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES.00066030
Data: 2023.09.14 14:22:43
03100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

- ✓ Banco de Mirahy;
- ✓ Empresa Agrícola e Fazendas Reunidas Affonso Alves Pereira, sendo à época um dos maiores proprietários de terras da região;
- ✓ Empresa Industrial Mirahy, com duas usinas hidroelétricas, para fornecimento de energia para a localidade;
- ✓ Agência de automóvel Ford;
- ✓ Malharia Mirahy;
- ✓ Descaroçador de Algodão;
- ✓ Empresa Mirahy de Fiação e Tecidos;
- ✓ Cia. Fiação e Tecidos Affonso Alves Pereira;
- ✓ Serralheria e Fábrica de Móveis Guedes e Pereira Ltda.
- ✓ Além de inúmeros prédios residenciais e comerciais que abrigaram, um cinema, um bar e um hotel.

Seus empreendimentos contribuíram com a manutenção e sustento da economia local com a geração de empregos e renda familiar para seguramente mais de 1500 pessoas, em períodos de crise econômica, entre as primeiras décadas e meados do século XX.

Affonso Alves Pereira, também, revertia parte de seu faturamento financeiro para sustentar obras de caridade, notadamente ao Hospital Casa de Caridade São Vicente de Paulo.

Por seu intermédio, sendo o mesmo proprietário, socorreu com subsídios do Banco de Mirahy e a Prefeitura Municipal, garantindo suprimentos financeiros para a realização de inúmeras obras na cidade, objetivando o embelezamento, urbanização e progresso do município.

Casou-se com Dináh Moraes Samento, com quem teve uma filha de nome Berenice. Ambas faleceram, possivelmente por haver contraído gripe espanhola, epidemia que assolou a sociedade ocidental no início do século XX.

Praça Raul Soares, n° 126, Centro, CEP: 36.790-000, Mirai – MG – Tel: (32) 3426 – 1238

www.mirai.mg.gov.br

ACHELSON DE
ALMEIDA
NASCAL-RES:006618
19670

Assinado eletronicamente
por ACHELSON DE ALMEIDA
NASCAL-RES:006618
Data: 2025.04.14 14:27
4372



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAJ ESTADO DE MINAS GERAIS GABINETE DO PREFEITO

Contraiu segundas núpcias com Laura Silveira Barbosa. Desta união conjugal nasceram Cecília, Vera Lúcia, Afonso Luiz, Fernando, Regina, Marcelo e Justino.

Viveu em Miraj até o seu falecimento, em 5 de junho de 1973, antes de completar 91 anos.

Afonso Alves Pereira, fez do ideal de sua vida fator de desenvolvimento da sociedade mirajense. Tornou-se o maior vulto do empreendedorismo local, firmando-se como personalidade marcante da política regional por mais de cinco décadas.

Assim, compreendendo a necessidade de revitalização da memória histórica e perpetuação do exemplo, daquelas pessoas que serviram o povo, dedicando suas vidas ao desenvolvimento social e sustentabilidade política-econômica da vida urbana; também daqueles cidadãos que construído sua trajetória de vida elevam o nome da cidade, apresento o presente Projeto de Lei para deliberação, esperando que seja aprovado.

Na certeza de contar com a costumeira atenção do Ilustre Presidente e DD. Edis, permanecendo à disposição para maiores elucidações, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Associação de forma digital por
ADAELSON DE ALMEIDA / ADELSON DE ALMEIDA
MAGALHAES0066030570 MAGALHAES@PROTESTO
Dados: 2023.08.14 14:25:16 -0300
ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

OSVALDO ALVES FELIPE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Miraj – MG.

Praça Raul Soares, n° 126, Centro, CEP: 36.790-000, Miraj – MG – Tel: (32) 3428 – 1388
www.miraj.mg.gov.br